



# *Câmara Municipal de Missal*

www.missal.pr.leg.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Missal - PR, 05 de Março de 2015.

## Memorando Interno

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
José Schneiders  
**Presidente da Câmara Municipal**

Prezado Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de autorizar 02 (duas) inscrições de participação em curso de capacitação promovido pela empresa Pontual Capacitação e Treinamento Ltda. EPP, com o seguinte tema – “Servidores de Câmaras Municipais”, a realizar-se nos dias 11, 12 e 13 de Março de 2015, na cidade de Curitiba - PR.

Atenciosamente,

  
Custódio Luiz Reis Lima  
**Diretor Geral**

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 009/2015 - NR

**OBJETO: PROVENIENTE DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROMOVIDO PELA EMPRESA PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA EPP, COM O SEGUINTE TEMA – “SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS”, A REALIZAR-SE NOS DIAS 11, 12 E 13 DE MARÇO DE 2015, NA CIDADE DE CURITIBA - PR.**



# *Câmara Municipal de Missal*

www.missal.pr.leg.br

Missal - PR, 05 de Março de 2015.

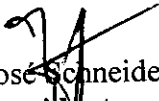
**Do: Presidente da Câmara Municipal:**

**Para: Departamento Jurídico  
Departamento de Contabilidade  
Comissão de Licitação**

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno – Secretaria de Administração, o Processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente às despesas;
2. À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
3. À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
4. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,

  
José Schneiders  
Presidente



# Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

Missal - PR, 05 de Março de 2015.

Parecer Referente Despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado em 05/03/2015.

**Assunto: Indicação de Recursos de Ordem Orçamentária Para Fazer Frente à Despesa:**

**Objeto: 02 (duas) taxas de inscrição para participação no curso de capacitação, com o seguinte tema – “Servidores de Câmaras Municipais”, a realizar-se nos dias 11, 12 e 13 de Março de 2015, na cidade de Curitiba - Pr.**

**Valor: Preço será de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).**

## DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária: **100**

01.001– Câmara Municipal:

01.031.0001.02001 – Manutenção da Gestão Legislativa.

3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.48.02 – Treinamentos

05/03/2015

Departamento de Contabilidade

## SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaro a existência de Recursos Financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

Márcia Everling  
Contadora



# Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

Missal - PR, 05 de Março de 2015.

## JUSTIFICATIVA

### CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2015 – NR

Justifica-se a contratação de 02 (duas) inscrições para o curso de capacitação, com o seguinte tema – “Servidores de Câmaras Municipais”, ministrado pela empresa **PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA EPP**, Inscrito no CNPJ sob nº. 14.193.487/0001- 80, sito a Rua Ébano Pereira, 44, 8º Andar, Sala 804, Centro, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.410-240, nos dias 11, 12 e 13 de Março de 2015, na cidade de Curitiba, ao valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais). Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em Lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas.

Fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.


1 – Encontra-se constituído, nos Termos da Legislação vigente:

**Lei nº. 8.666/93**

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**Inciso II** – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida contratação do serviço em R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), em um único pagamento.

  
Custódio Luiz Reis Lima  
Presidente da Comissão de Licitações



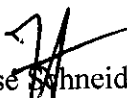
# *Câmara Municipal de Missal*

www.missal.pr.leg.br

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2015 - NR

Dispensar a licitação, com fundamento no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93 a favor da **PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA EPP**, Inscrito no CNPJ sob nº. 14.193.487/0001-80, sito a Rua Ébano Pereira, 44, 8º Andar, Sala 804, Centro, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.410-240, decorrente de 04 (quatro) inscrições para o curso de capacitação, com o tema "Servidores de Câmaras Municipais", a realizar-se nos dias 11, 12 e 13 de Março de 2015, na cidade de Curitiba - PR, perfazendo um total de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

Missal - PR, 05 de Março de 2015.

  
José Schneiders  
Presidente

**Servidores de Câmaras Municipais**

Data: 11, 12 e 13 de Março

Local: Curitiba - PR

Carga horária: 12 horas

Categoria: Câmara Municipal

Fazer Matrícula

*Qualificação*  
*Luiz*  
*Luiz Junqueira*

**Público Alvo:** Este curso é direcionado aos servidores que atuam nesse setor específico. Porém, poderão participar demais agentes público que o órgão entender pela necessidade de capacitação nessa área, como: Advogados, Contadores, Controladores, Assessores, Assistentes, Auxiliares, Chefes, Diretores, Secretários, Vereadores e Prefeitos.

**Apresentação:****Programação**

Dia: 11 • Horário: 13h30 às 17h00

**Técnicas de Secretariado**

- 1 A importância do assessoramento
- 2 Noções essenciais de:
  - 2.1 Comunicação verbal
  - 2.2 Despacho e Arquivamento de Correspondências
  - 2.3 Atendimento ao Público
  - 2.4 Comportamento Formal
  - 2.5 Liderança e Capacidade Empreendedora
  - 2.6 Administração do Tempo
  - 2.7 Marketing Pessoal
  - 2.8 Comportamento Social
  - 2.9 Aparência Pessoal
- 3 Arquivamento de Documentos Oficiais
  - 3.1 Legislação
  - 3.2 Classificação de documentos
  - 3.3 Protocolos
  - 3.4 Avaliação documental
  - 3.5 Modelo de plano arquivístico
  - 3.6 Sistemas de arquivos



**Marlene de Oliveira**  
 Professora - Secretária  
 Executiva - Especialista em  
 Administração



Data: 26 e 27 de Fevereiro-2015

Local: Curitiba - PR

2ª Turma  
**Gestão Financeira do  
 Legislativo Municipal**

Data: 04, 05 e 06 de Março-2015

Local: Curitiba - PR

2ª Turma  
**Controle Interno Municipal**  
 Técnicas de Auditoria

Data: 04 e 05 de Março-2015

Local: Curitiba - PR

2ª Turma  
**Contadores Municipais**  
 Avançado

Data: 04 e 05 de Março-2015

Local: Curitiba - PR

2ª Turma  
**Prestação de  
 Contas Municipal**

Data: 05 e 06 de Março-2015

Local: Curitiba - PR

Módulo 1  
**Advogados Municipais**  
 Atuação nos Processos Administrativos

Data: 11 e 12 de Março-2015

Local: Curitiba - PR

Módulo 2  
**Advogados Municipais**  
 Atuação nos Processos Administrativos

Data: 12 e 13 de Março-2015

Local: Curitiba - PR

**Engenheiros e  
 Arquitetos**

Data: 11 e 12 de Março-2015

Local: Curitiba - PR

**Gestão Ambiental**

Data: 12 e 13 de Março-2015

Local: Curitiba - PR

Dia: 12 • Horário: 09h00 às 12h00

### Processo Legislativo Municipal

1 Conceito e fundamentação

2 Etapas:

- a) iniciativa
- b) discussão
- c) votação
- d) sanção
- e) veto
- f) promulgação
- g) publicação

3 Projetos legislativos Municipais:

- a) emendas à Lei Orgânica do Município
- b) leis complementares
- c) leis ordinárias
- d) decretos legislativos
- e) resoluções; e
- f) emendas à Constituição do Estado

4 Definições:

- a) proposição
- b) quórum
- c) vigência

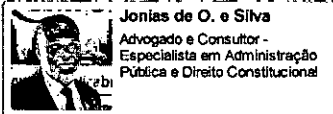
5 Fluxograma de tramitação

6 Emendas:

- a) emendas aditivas
- b) emendas modificativas
- c) emendas supressivas
- d) emendas substitutivas
- e) emendas aglutinativas
- f) substitutivo

7 Pareceres e relatórios

8 Comissões de trabalho



Dia: 12 • Horário: 13h30 às 17h00

### Regras da Comunicação Escrita

- 1 Reforma ortográfica e suas peculiaridades
- 2 Tipos de linguagem Verbal/escrita:
  - a) coloquial
  - b) culta
  - c) rebuscada
- 3 Produção e articulação de texto:
  - a) objetividade
  - b) concisão
  - c) clareza
  - d) persuasão
  - e) organização do texto
- 4 Regras ortográficas:
  - a) pontuação
  - b) acentos (crase, hífen, trema, etc.)
  - c) "porquês"
  - d) mau e ma!
- 5 Pronomes
- 6 Abreviaturas
- 7 Principais vícios de linguagem



**Adriane Cristina Ribas Setti**  
Graduada em Letras (UFPR),  
Mestre em Linguística (UFPR),  
doutorada em Gestão  
(Universidade do Algarve -  
Portugal) e especializada em  
Gestão de EAD (FESP-PR).

Dia: 13 • Horário: 09h00 às 11h00

### Ética Profissional

- 1 Conceituação:
  - a) formal
  - b) informal
- 2 Histórico e raízes
- 3 Importância
- 4 Ética x Moral
- 5 Ética dos Servidores Públicos (decreto federal nº 1.171/94):
  - a) regras deontológicas
  - b) deveres fundamentais dos servidores
  - c) proibições
  - d) comissões de ética
  - e) sistema de gestão de ética federal (decreto 6.029/2007)
- 6 A ética esperada dos Políticos



**Elson de Melo**  
Professor e Consultor -  
Especialista em Gestão  
Empresarial e Marketing Político

Local do curso [clique para ver]

Hotéis Conveniados [clique para ver]

Investimento [clique para ver]

**Atenção:** A realização deste curso está condicionada ao fechamento da turma com o número mínimo de alunos. Assim, advertimos a que, antes de adquirir passagens ou tomar providências para o deslocamento até o local da realização, verifique se o mesmo foi



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 14193487/0001-80  
**Razão Social:** PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO  
**Endereço:** R EBANO PEREIRA 44 AND08SL804 / CENTRO / CURITIBA /  
PR / 80410-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/02/2015 a 22/03/2015

**Certificação Número:** 2015022117045649316077

Informação obtida em 02/03/2015, às 16:15:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.193.487/0001-80

Certidão nº: 83929656/2015

Expedição: 02/03/2015, às 16:20:01

Validade: 28/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.193.487/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP**  
**CNPJ: 14.193.487/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 09:48:37 do dia 13/02/2015 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/08/2015.

Código de controle da certidão: **7793.FBEC.79BD.61C6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

## PARECER JURÍDICO Nº 020/2015

### Ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2015-NR

Senhor Presidente

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2015-NR, que objetiva o pagamento de duas inscrições ao valor total de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) para curso de capacitação com o tema “Servidores de Câmaras Municipais”, promovido pela empresa **PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA EPP**, sediada na Rua Ébano Pereira, 44, 8º Andar, Sala 804, na cidade de Curitiba PR, inscrita no CNPJ com nº 14.193.487/0001-80, no período de 11 a 13 de março de 2015, na cidade de Curitiba PR.

A dispensa de licitação foi fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Diz o referido dispositivo legal, textualmente:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

O limite previsto na Alínea “a” do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei 9648/98.

Assim sendo, o valor da despesa contratada fica dentro dos limites previstos na Lei, de sorte que é dispensável o certame licitatório com fundamento na Lei invocada, sendo legal o procedimento adotado.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 05 de março de 2015.

  
NELSON MATIAS GRIEBELER  
OAB/PR/16.106